



# Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

## LEI COMPLEMENTAR N° 31/2000

Que dá nova redação ao art. 3° da Lei Complementar n° 16/94, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 3° da Lei Complementar n.º 16, de 30 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3° O CMAS terá a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- g) 1 (um) representante do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS);
- h) 1 (um) representante do Ministério do Trabalho.

II - representantes dos prestadores de serviços da área:

- a) 1 (um) representante de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) 1 (um) representante de entidades de atendimento à terceira idade;
- c) 1 (um) representante de entidades de atendimento à pessoa portadora de deficiência;
- d) 1 (um) representante de entidades de assistência à pessoas em situação de risco;
- e) 1 (um) representante de entidades religiosas de atendimento social.

III - representantes de profissionais da área:

- a) 1 (um) representante de profissionais que atuam no setor de assistência social.

IV - representantes dos usuários:



## Câmara Municipal de Passa Quatro

Instalada em 13 de dezembro de 1890

a) 2 (dois) representantes de entidades ou associações comunitárias;

b) 1 (um) representante de associação de portadores de deficiência.

§1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§3º A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 16 de fevereiro de 2.000.

Acácio Mendes de Andrade  
Prefeito Municipal

Silvana Fernandes de Oliveira Ribeiro  
Sec. Mun. Administração